

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0136490/2011 10/02/2011 Pág. 1 de 7
	PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO	

INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		03112/2001/001/2011	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)			

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	00238/2011	Indeferida

EMPREENDEDOR: Organizações Ornelas Ltda.	CNPJ: 19.397.165/0001-77
EMPREENDIMENTO: Posto Curingão - Organizações Ornelas Ltda.	CNPJ: 19.397.165/0001-77
MUNICÍPIO: Teófilo Otoni	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 17° 57' 35,1" LONG/X 41° 32' 10,2"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
NOME: APEE Manancial Todos os Santos	
BACIA FEDERAL: Rio Mucuri	BACIA ESTADUAL: Rio Todos os Santos
UPGRH: MU1: Região da Bacia do Rio Mucuri	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Posto revendedor, posto de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Antônia Teixeira de Farias	CNPJ/REGISTRO: MG-42894/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 081/2011	DATA: 02/02/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renilson Paula Batista – Analista Ambiental (Gestor)	1251349-5	
Wesley Maia Cardoso – Analista Ambiental	1223522-2	
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental	1197280-9	
Bruna Rocha Barbalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1220062-2	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Histórico

Com o objetivo de promover a adequação ambiental, o empreendedor do Posto Curingão - Organizações Ornelas LTDA preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), em 30/08/2010, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 581554/2010, em 31/08/2010, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC). Em 11/01/2011, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº. 03112/2001/001/2011, visando à regularização da atividade de “posto revendedor de combustíveis”.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 24/01/2011 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 081/2011, no dia 02/02/2011.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da Sra. Antonia Teixeira de Farias, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de Teófilo Otoni, MG e não se encontra no interior de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral. Entretanto, encontra-se localizado na zona de amortecimento da APEE Manancial Todos os Santos faltando, todavia, a anuência do órgão gestor da Unidade.

Encontra-se nos autos, o Requerimento de licença assinado pela Sra. Antonia Teixeira de Farias, restando comprovar a propriedade do empreendimento através do Contrato Social.

A Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, por meio do Secretário do Meio Ambiente, Sr. José Gonçalves Cangussu, declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações da ORGANIZAÇÕES ORNELAS LTDA, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.

Consta no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pela procuradora constituída, informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo.

O pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) consta publicado pelo empreendedor na imprensa regional, Diário de Teófilo Otoni, com circulação no dia 26/11/2010 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 02/02/2011.

O Posto não apresentou documentos imprescindíveis para a regularização ambiental, tais como: Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme decreto nº. 44746/2008; Certificado da Agência Nacional do Petróleo (ANP), afirmando que a empresa está autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustível automotivo; Anuência do órgão gestor da APEE Manancial Todos os Santos, tendo em vista que a empresa está localizada em sua zona de amortecimento; Programa de Educação Ambiental para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº. 422/2010; Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis cumprindo o termo de referência PC006, bem como os certificados de treinamento dos funcionários (todos, inclusive os administrativos) que cumprem os

termos de referência PC004, Treinamento básico em Segurança e Meio Ambiente, e PC005, Brigada de Incêndio; Comprovação do recolhimento dos resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento com destinação final por empresas receptoras licenciadas; Especificações técnicas dos tanques de armazenamento de combustível conforme normas da ABNT, informando se há monitoramento eletrônico intersticial; Laudo técnico dos testes de estanqueidade relativo ao sistema de armazenamento e distribuição de combustíveis; Avaliação Ambiental Preliminar conforme estabelece a DN COPAM nº. 108/2007 e Laudo técnico da Investigação do Passivo Ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento fica condicionado à quitação integral dos referidos custos.

Portanto, o empreendimento não está apto a receber a Licença de Operação Corretiva (LOC), devendo permanecer, a partir do recebimento do auto de infração, com suas atividades paralisadas até a regularização ambiental ou até que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a SUPRAM-LM, a fim de que sejam estabelecidas medidas primordiais que possibilitem o retorno às atividades.

3. Discussão

Durante vistoria no local, foi observada a presença de uma “pocilga” em funcionamento (Fotos 01 e 02) com capacidade para dez suínos, na área destinada a Reserva Florestal Legal. Conforme informado, os suínos são abatidos no local e os produtos são utilizados no restaurante anexo ao Posto. A suinocultura não possui nenhum tratamento de seus efluentes, sendo estes direcionados *in natura* ao córrego situado próximo ao empreendimento.

Ainda na área da Reserva Florestal Legal, foi constatada a queima de resíduos sólidos (plástico, papel e resíduos gerados do abatimento de suínos) a céu aberto (Foto 03).

Adverte-se que conforme versa o inciso II, do artigo 9º da Lei 14.309/2002, a Reserva Legal é uma área produtiva com restrição de uso. O proprietário firmou compromisso através do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas em 11/05/2009, onde a área destinada à Reserva legal da propriedade ficou gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Existe uma caixa SAO em funcionamento (Fotos 05, 06) que recebe os efluentes da pista de abastecimento, porém, como não foi realizado qualquer automonitoramento, conforme NBR 14.605/2000, que estabelece os parâmetros a serem considerados, não há como se comprovar a eficiência da mesma.

O empreendimento (posto de abastecimento e demais anexos: restaurante, oficina e borracharia) não faz tratamento de seus efluentes sanitários. Todos estes efluentes são despejados no mesmo córrego.

Dessa forma, o empreendimento vem causando degradação ambiental desde o início de seu funcionamento (1983), pois foi descrito no RCA que os efluentes sanitários e os efluentes provenientes das atividades de serviço, após passarem pela caixa SAO, são despejados na rede de

esgoto da Prefeitura, o que não condiz com o constatado durante a vistoria, uma vez que foi informado que a rede de esgoto municipal não atende à área do empreendimento.

Vejam os artigos 19 e 20 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008:

“Artigo 19 – Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedecem as condições, padrões e exigências dispostos nesta Deliberação Normativa e em outras normas aplicáveis.”

(...)

“Artigo 20 – é vedado o lançamento e a autorização de lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Deliberação Normativa.”

A SUPRAM-LM tomou as providências cabíveis, lavrando o Auto de Infração nº 47.308, que aplica as penalidades de multa simples e embargo do empreendimento, além de demolição da pocilga. As infrações cometidas pelo empreendimento são consideradas “Gravíssimas” de acordo com o Decreto nº 44.844, em seu artigo 83, Anexo I, de 25 de Junho de 2008. O empreendimento foi enquadrado no código 122 (Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população); no código 125 (Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente em área de Reserva Legal sem licença ou autorização ambiental ou em desacordo com ela) e no código 130 (Queimar resíduos sólidos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente).

Além disso, existem outras irregularidades a serem sanadas, tais como: implantar bacia de contenção no depósito de lubrificantes e na pista de abastecimento (local de disposição de material lubrificante); sítio (cercar) o poço artesiano (Foto 08) para prevenção do risco de contaminação da água; readequar valas para troca de óleo, pois estas possuem rachaduras e trincas que comprometem a impermeabilidade do piso.

4. Conclusão

Diante do que consta dos autos e, após a análise dos estudos apresentados que, por sua vez, relatam alguns dados conflitantes com a situação observada *in loco*, assim como, vistoria técnica, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM verificou a necessidade de adequações cruciais para a regularização ambiental da atividade, haja vista o empreendimento operar durante anos em desconformidade com as normas ambientais vigentes.

Uma vez que o empreendimento vem causando poluição e foi enquadrado em três penalidades gravíssimas, sendo embargado como dita o Decreto 44.844/2008, a equipe interdisciplinar sugere o indeferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento Posto Curingão da empresa Organização Ornelas Ltda. para a atividade de “posto revendedor de combustíveis”, no município de Teófilo Otoni, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

5. Anexo

Anexo I: Relatório Fotográfico do Posto Curingão da empresa Organização Ornelas Ltda.



Anexo I: Relatório Fotográfico do Posto Curingão da empresa Organização Ornelas Ltda.



Foto 01. Pocilga dentro da Reserva Florestal Legal.



Foto 02. Pocilga. Área interna em funcionamento.



Foto 03. Queima de resíduos à céu aberto dentro da área da RFL.



Foto 04. Área da RFL composta por áreas descobertas de vegetação, bananeiras e árvores frutíferas.



Foto 05. Caixa SAO.



Foto 06. Caixa SAO.



Foto 07. Resíduos Sólidos Classe I e II
acondicionados juntos.



Foto 08. Poço de captação.